



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
e dos Recursos Naturais Renováveis

LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

Setembro
2013



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

O que é o Licenciamento?

O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental autoriza a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

O licenciamento ambiental é um importante instrumento de gestão da Política Nacional de Meio Ambiente.

Por meio dele, a administração pública busca exercer o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais.

Desta forma tem, por princípio, a conciliação do desenvolvimento econômico com o uso dos recursos naturais, de modo a assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas em suas variabilidades físicas, bióticas, socioculturais e econômicas.



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Deve, ainda, estar apoiado por outros instrumentos de planejamento de políticas ambientais como:

- **a avaliação ambiental estratégica;**
- **avaliação ambiental integrada;**
- **bem como por outros instrumentos de gestão:**
 - **zoneamento ecológico econômico;**
 - **planos de manejo de unidades de conservação;**
 - **planos de bacias hidrográficas, etc.**



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

MATERIALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- ✓ Contribuindo para o **aperfeiçoamento** (sob a ótica ambiental) de projetos potencialmente causadores de impactos ou utilizadores de recursos naturais.
- ✓ Fomentando o emprego de técnicas ou métodos **menos agressivos** ao meio ambiente.
- ✓ Definindo medidas **mitigadoras e compensatórias**, além de **monitoramento e controle ambiental**.



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

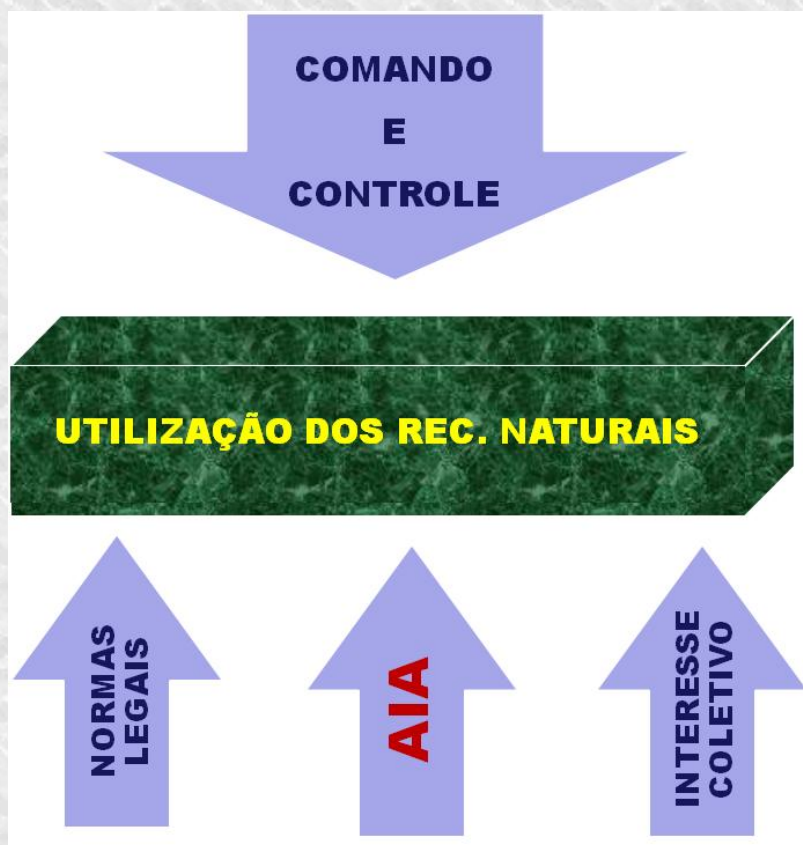
→ Avaliação de Impacto Ambiental

- Pode ser definida como uma série de procedimentos legais, institucionais e técnico-científicos, com o objetivo caracterizar e identificar impactos potenciais na instalação futura de um empreendimento, ou seja, prever a magnitude e a importância desses impactos (Bitar & Ortega, 1998);
- É um instrumento bastante difundido no Brasil desde a promulgação da Lei 6938/1981 que estabeleceu a Política Nacional de Meio Ambiente.



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

EM SÍNTESE ...



MECANISMO:

- PREVENÇÃO DE DANOS
- QUALIDADE AMBIENTAL



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

→ Tipologias de empreendimentos

- O Instrumento de Avaliação de Impacto Ambiental deve ser elaborado para qualquer empreendimento que possa acarretar danos ou impactos ambientais futuros, sendo executado antes da instalação do empreendimento;
- Assim, tem sido utilizado principalmente nos seguintes empreendimentos: aterros sanitários, assentamentos rurais, estações de tratamento de esgoto, ferrovias, hidrelétricas, hidrovias, indústrias, loteamentos, minerações, oleodutos, portos, rodovias, etc.



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

COMPETÊNCIA DO IBAMA - LEI COMPLEMENTAR 140/2011

- localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;
- **Localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;**
- Localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;
- Localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
- Localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados;
- De caráter militar, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas, conforme disposto na Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;
- **Destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen);**



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ETAPAS

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

- DINÂMICA SUPERFICIAL
 - Erosão / Assoreamento
 - Instabilizações e Movimentos de Massa
 - Subsidiências e Colapsos
- POLUIÇÃO DO SOLO E ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

- IDENTIFICAÇÃO E PREVISÃO DAS ALTERAÇÕES NOS PROCESSOS NATURAIS
- AVALIAÇÃO DE INTENSIDADE DAS ALTERAÇÕES
- ANÁLISE DA REVERSIBILIDADE DAS ALTERAÇÕES

MEDIDAS MITIGADORAS

- CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DOS PROCESSOS
- MUDANÇAS EM ASPECTOS DO EMPREENDIMENTO
- RECUPERAÇÃO DE ÁREAS
- ESTABELECIMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA

ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS

- MONITORAMENTO DOS IMPACTOS
- PROGRAMAS DE COMPENSAÇÃO
- PROGRAMAS DE GESTÃO AMBIENTAL

METAS

IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS E ESTABELECIMENTO DE INDICADORES

MENSURAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA

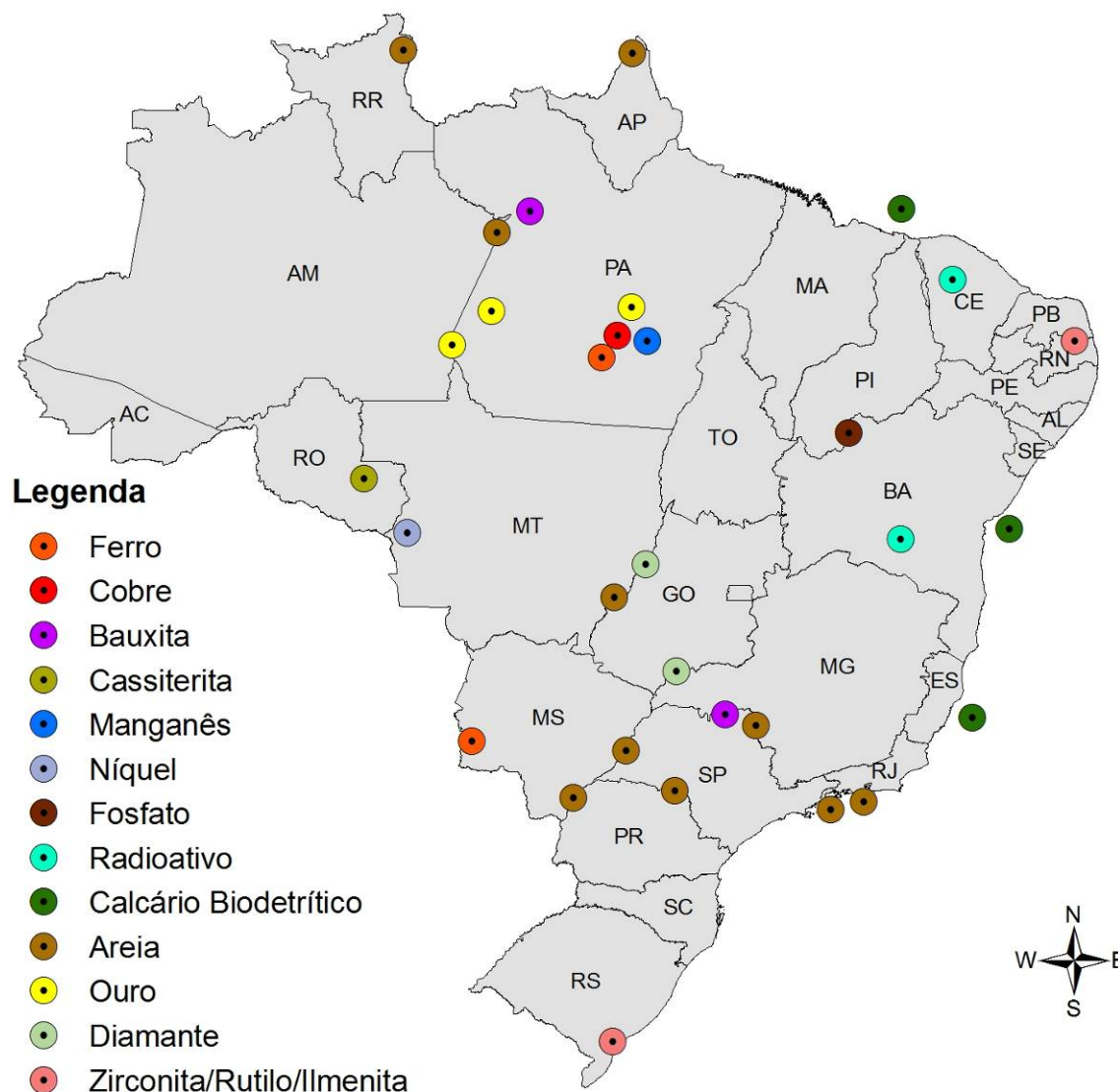
VIABILIZAÇÃO AMBIENTAL

PLANO DE AÇÃO AMBIENTAL



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**MINERAÇÕES
LICENCIADAS
PELO IBAMA**





Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

→ **Análise e Subsídios**

- Vistorias Técnicas na área do empreendimento;
- Emissão de Notas Técnicas e Pareceres Técnicos.



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

→ Licença Prévia (LP)

- Deve ser solicitada ao IBAMA na fase de planejamento da implantação, alteração ou ampliação do empreendimento.
- Essa licença não autoriza a instalação do projeto, e sim aprova a viabilidade ambiental do projeto e autoriza sua localização e concepção tecnológica. Além disso, estabelece as condições a serem consideradas no desenvolvimento do projeto executivo.



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

→ Licença de Instalação (LI)

- Autoriza o início da obra ou instalação do empreendimento. O prazo de validade dessa licença é estabelecido pelo cronograma de instalação do projeto ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.
- Empreendimentos que impliquem desmatamento dependem, também, de "Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)" e de "Autorização de captura, coleta e transporte de material biológico (ACCTMB) - Autorização de Fauna".



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

→ Licença de Operação (LO)

- Deve ser solicitada antes de o empreendimento entrar em operação, pois é essa licença que autoriza o início do funcionamento da obra/empreendimento;
- Sua concessão está condicionada à vistoria a fim de verificar se todas as exigências e detalhes técnicos descritos no projeto aprovado foram desenvolvidos e atendidos ao longo de sua instalação e se estão de acordo com o previsto nas LP e LI. O prazo de validade é estabelecido, não podendo ser inferior a 4 (quatro) anos e superior a 10 (dez) anos.



OBRIGADO

CONTATOS:

Gisela Damm Foratini
Diretora de Licenciamento Ambiental - DILIC
dilic.sede@ibama.gov.br
(61) 3316-1282

Eugênio Pio Costa
Coordenador Geral de Transporte, Mineração e Obras Civas - CGTMO
cgtmo.sede@ibama.gov.br
(61) 3316-1282

Jônatas de Souza Trindade
Coordenador de Mineração e Obras Civas - COMOC
jonatas.trindade@ibama.gov.br
(61) 3316-1098

(www.ibama.gov.br)